



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESOLUÇÃO Nº 1622, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova por Ad Referendum a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-PE referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação da Presidente do CFMV por “Ad Referendum”,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por “Ad Referendum” a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-PE do exercício 2024, que passa a vigorar de acordo com a planilha demonstrativa abaixo:

I - 1ª Reformulação do CRMV-PE

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	6.144.505,41	CORRENTES	6.074.904,40
DE CAPITAL	2.833.475,69	DE CAPITAL	2.903.076,70
TOTAL	8.977.981,10	TOTAL	8.977.981,10

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU de 11/10/2024, Edição 198, Seção 1, Página 254

ANEXO

Referências Bibliográficas
 Conselho Federal de Farmácia. Administração de vacinas e de outros medicamentos injetáveis por farmacêuticos. Uma abordagem prática. Brasília: Conselho Federal de Farmácia, 2022. 283 p.
 Ministério da Saúde. Calendário de Vacinação. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinao/calendario>.
 Ministério da Saúde. Vacinas para grupos especiais. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinao/grupos-especiais>.
 Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Imunizações e Doenças Imunopreveníveis. Manual dos centros de referência para imunobiológicos especiais. 6ª Ed. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-contudo/publicacoes/guias-e-manuais/2024/manual-dos-centros-de-referencia-para-imunobiologicos-especiais-6a-edicao>.
 Sociedade Brasileira de Imunizações. Calendário de vacinação SBIm 2024-2025: disponíveis para download. Disponível em: <https://sbim.org.br/noticias/1873-calendarios-de-vacinacao-sbim-2024-2025-ja-estao-disponiveis-para-download>.
 Sociedade Brasileira de Imunizações. Calendário de vacinação pacientes especiais 2023-2024. Disponível em: <https://sbim.org.br/images/calendarios/calend-sbim-pacientes-especiais.pdf>.
 Organização Panamericana da Saúde. Tratamiento de las enfermedades infecciosas 2024-2026. 9a Ed. Washington DC: OPS, 2024. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/61354/9/789273238699_spa.pdf?sequence=1&isAllowed=y

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.622, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova por Ad Referendum a 1ª Reformulação Ordinamentária do CRMV-PE referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1966, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação da Presidente do CFMV por "Ad Referendum", resolve:

Art. 1º - Aprovar por "Ad Referendum" a 1ª Reformulação Ordinamentária do CRMV-PE do exercício 2024, que passa a vigorar de acordo com a planilha demonstrativa abaixo:

1 - 1ª Reformulação do CRMV - PE

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	6.144.505,40
DE CAPITAL	2.834.475,69
TOTAL	8.977.981,10
CORRENTES	6.074.904,40
DE CAPITAL	2.903.076,70
TOTAL	8.977.981,10

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

JOSE MARIA DOS SANTOS FILHO

Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CREGO Nº 502, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a 9ª alteração do plano de cargos e salários do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

Considerando o plano de cargos e salários do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás;

Considerando a necessidade desta presidência de alterar o quadro de funções de Confiança e valores de gratificações, visando a eficiência da prestação de serviços internos, bem como reorganização administrativa e estrutural para melhores práticas de gestão pública, de direção e controle e prestação de contas (Transparência), resolve:

Art. 1º - Alterar o quadro contido no Anexo VI do plano de cargos e salários do CREGO, descrito como "ANEXO VI - Quadro de Funções de Confiança", que passa a vigorar nos seguintes termos (funções de Confiança, quantitativo máximo e valores de gratificações):

Anexo VI - Quadro de funções de Confiança e valores de gratificações

Funções de confiança	Quantitativo máximo	Gratificações
Coordenador de Fiscalização (P)	1	R\$2.500,00
Coordenador Contábil	1	R\$2.500,00
Coordenador de Desenvolvimento	1	R\$2.500,00
Profissional e Educação Continuada (P)		
Coordenador de Registro (P)	1	R\$2.500,00
Coordenador de T.I	1	R\$2.500,00
Coordenador de Comunicação Social	1	R\$2.500,00
Coordenador Financeiro	1	R\$2.500,00
Coordenador de Licitações e Compras	1	R\$2.500,00
Procurador Jurídico	1	R\$4.300,00
Supervisor de Patrimônio	1	R\$1.000,00
Supervisor de Gestão de Estudos	1	R\$1.000,00

Obs: (P) = Prerrogativas

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

HENRIQUE RICARDO BATISTA

Presidente do Conselho

Em exercício

RESOLUÇÃO CREGO Nº 503, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Revoga a Resolução nº 499/2024, na sua totalidade, que Dispõe sobre a realização de mútuo de negociação previsto pelo Art. 25 da Resolução CFC nº 1684/2022 para conceder a transação de débitos em caráter excepcional pelo Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO).

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a resolução nº 1.739/2024 do CFC que institui o mútuo de negociação no âmbito nacional do sistema CFC/CRCs, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 499/2024, na sua totalidade, que Dispõe sobre a realização de mútuo de negociação previsto pelo Art. 25 da Resolução CFC nº 1684/2022 para conceder a transação de débitos em caráter excepcional pelo Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO).

HENRIQUE RICARDO BATISTA

Presidente do Conselho

Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO COREN-RN Nº 135, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a interdição ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Pronto Atendimento de Ielmo Marinho/RN, localizada no município de Ielmo Marinho/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e:

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 104/2022, referente ao Pronto Atendimento de Ielmo Marinho/RN;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interação Ética nº 06/2024;

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011, revogada pela Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interação Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 602ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 15 de agosto de 2024, decide:

Art. 1º - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem do Pronto Atendimento de Ielmo Marinho, localizada no município de Ielmo Marinho/RN, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados, caso exista, ou sob cuidados da enfermagem na data da Interação.

Art. 2º- Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JUNIOR

Presidente do Conselho

DINARA TERESA BATISTA DE MOURA

Secretária

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM NO PRONTO ATENDIMENTO DE IELMO MARINHO/RN.

Art. 1º - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas no Pronto Atendimento de Ielmo Marinho, suspensas por força da DECISÃO COREN-RN nº 135/2024, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação (de acordo com as legalidades/regularidades encontradas):

I. Inexistência de documentos gerenciais;

II. Inadequação de registros;

III. Repouso dos profissionais em desacordo com a Lei nº 14.602/2023, desprovido de mobiliário (sem camas suficientes para os profissionais de Enfermagem), sem instalações sanitárias e com presença de infiltrações;

IV. Sala de observação com presença de infiltração e mofo;

V. Sala de medicação com presença de infiltração, mofo e sem ar-condicionado;

VI. Sala de curativo com presença de sujidade nas paredes e sem ar-condicionado;

VII. Sala vermelha e enfermaria funcionam juntas e sem ar-condicionado, com carro de urgência sem rotina de uso de laque;

VIII. Sala de esterilização com presença de infiltração, mofo, sujidade, ausência de ar-condicionado;

IX. Ausência de recepcionista na unidade, sendo a ficha de atendimento preenchida pelo Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem.

Art. 2º- A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-RN.

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicância emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

DECISÃO COREN-RN Nº 141, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a interdição ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na USF - Aparecida, localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e:

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 65/2023, referente a USF Aparecida/RN;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interação Ética nº 09/2023;

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011, revogada pela Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interação Ética;

